PARECER Nº 041/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Supressiva nº CM 039/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 199/2025

1. Relatório

Trata-se de emenda supressiva de autoria do Exmo. Vereador Walmir Ribeiro, ao projeto de lei de autoria do próprio Vereador que "institui o 'Selo Empresa Sustentável', destinado a reconhecer empresas que adotem boas práticas ambientais no Município de Divinópolis, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis programa de incentivo às empresas que adotarem boas práticas ambientais, consideradas medidas dessa natureza a implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; a adoção de práticas de reciclagem ou reutilização de materiais; o uso eficiente de energia, incluindo o aproveitamento de fontes renováveis; a captação e reuso de água da chuva ou outras formas de economia hídrica; a adoção de medidas de logística reversa, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos; a promoção de ações de educação ambiental junto aos colaboradores e à comunidade local; a redução comprovada da emissão de poluentes ou da geração de resíduos, entre outros. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona suprimir o inciso III, do art. 5º, do projeto apresentado para afastar ilegalidade apontada na análise das Comissões Parlamentares.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que "a presente alteração se faz necessária para adequar o Projeto de Lei CM 199/2025 de modo a se adequar à legalidade e à harmonia entre os Poderes, evitando vício de ilegalidade material. Do ponto de vista legislativo, a manutenção de dispositivos que reproduzem comandos já previstos em lei federal pode gerar redundância normativa e até mesmo interpretações equivocadas quanto à competência legislativa do Município. Cabe à legislação local disciplinar apenas as matérias de interesse predominantemente municipal, conforme o disposto no art. 30 da Constituição Federal."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2QG-Z44-YQV-37K.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis não apontou a existência de óbice de legalidade no projeto apresentado. Sendo da competência dessa Comissão Parlamentar a definição acerca da existência ou não de interesse público, importa esclarecer que as razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva nº CM 039/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 199/2025.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 039/2025 ao PLCM 199/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2QG-Z44-YQV-37K.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/02/2026 às 17:35:29

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO
Assinou em 23/02/2026 às 17:44:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**
Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Assinou em 23/02/2026 às 17:47:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**
Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA
Assinou em 23/02/2026 às 18:00:01 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**
Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2QG Z44 YQV 37K